Decreto Presidencial nº 43/17 de 6 de Março

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | |  | | --- | |  | | | |  |  |  | | --- | --- | --- | |  | | | | http://img.constantcontact.com/letters/images/spacer.gif | |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | |  | | --- | |  |  |  | | --- | | **PRESIDENTIAL DECREE N. 43/17 OF MARCH 6 - REGULATES THE HIRING AND PROFESSIONAL ACTIVITY OF THE NON RESIDENT FOREIGN**  **EMPLOYEES**    The Presidential Decree no. 43/17 entered into force on 6th March, establishing the new regime for the Hiring and Professional activity of the Non-resident Foreign Employees, with the following relevant changes:    It is now expressly determined that the remuneration of non-resident foreign employees must be paid in Kwanzas, with the National Bank of Angola being responsible to establish the amounts that may be transferred abroad.    It was also determined that fringe benefits cannot exceed 50% (fifty per cent) of the base salary.    From now on, there are no exceptions to the ratio between 30% (thirty per cent) of non-resident foreign employees for 70% (seventy per cent) of resident employees. On the other hand, resident foreign employees become part of the definition of national workforce.  The 5% (five per cent) fee payable when registering the employment contract before the Job Center levies over the total compensation expressed in the employment contract and not only over the base salary, as it was before.    When registering the employment contract, the employer must attach a copy of the occupational qualifier including the non-resident foreign employees.    The employment contract with non-resident foreign employees is no longer subject to a minimum duration of 3 (three) months being renewable up to 36 (thirty six) months - as it was before.    The penalties applied to employers for breach of the legal provisions set forth in the legal statute also suffered some changes.    **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   DECRETO PRESIDENCIAL N.º 43/17 DE 6 DE MARÇO - REGULA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DO TRABALHADOR ESTRANGEIRO NÃO RESIDENTE**  No dia 6 de Março entrou em vigor o Decreto Presidencial n.º 43/17, que estabelece o novo regime do Exercício da actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente nos termos do qual entendemos realçar as seguintes alterações:    Fica expresso que a remuneração dos trabalhadores estrangeiros não residentes deve ser paga em Kwanzas, ficando na dependência do Banco Nacional de Angola a definição dos montantes que poderão ser transferidos para o exterior.    Foi ainda definido que os demais complementos salariais não deverão exceder 50% (cinquenta por cento) do salário base.  Deixam de existir quaisquer excepções à ratio de 30% (trinta por cento) mão de obra estrangeira vs 70% (setenta por cento) de mão de obra nacional, por outro lado, os trabalhadores estrangeiros residentes passam a integrar o conceito de mão-de-obra nacional.  A taxa de 5% (cinco por cento) paga aquando do registo do contrato de trabalho no centro de emprego passa a incidir sobre o valor da remuneração expressa no contrato e não sobre a remuneração base, como anteriormente acontecia.  No momento do registo do contrato de trabalho, a entidade empregadora deve juntar uma cópia do qualificador ocupacional onde conste a referência ao trabalhador estrangeiro não residente.  O contrato de trabalho com trabalhadores estrangeiros não residentes deixa de ter a duração mínima de 3 (três) meses podendo ser renovável até 36 (trinta e seis) meses - como aliás, já acontecia.  A forma da fixação das multas por incumprimento das disposições legais previstas no diploma foi igualmente alterada**.** |  |  | | --- | |  |  |  | | --- | | **For further information, please contact:**  **/Para informação adicional, por favor contacte:**    Tiago Machado Graça | Advogado | CMS Rui Pena & Arnaut - Portugal  [tiago.graca@cms-rpa.com](mailto:tiago.graca@cms-rpa.com)  **In collaboration with: / Em colaboração com:**  Filipa Tavares de Lima | Partner | FTL Advogados - Angola  [filipa.lima@ftl-advogados.com](mailto:filipa.lima@ftl-advogados.com)  FTL Advogados is the local correspondent of CMS in Angola  / FTL Advogados é o correspondente local da CMS em Angola |  |  | | --- | |  | | | http://img.constantcontact.com/letters/images/spacer.gif | |  | | |  | |